



Autor Mesa Diretora
D. O. n.º 167 de 31 / 10 / 2014

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Dá nova redação ao artigo 80 do Regimento Interno da ALE/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 80 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. A ajuda de custo, de caráter indenizatório, será paga por legislatura, sendo a primeira paga no início do mandato e a segunda ao final do mandato.

§ 1º. Cada parcela de ajuda de custo corresponde ao valor do subsídio mensal percebido pelo Deputado.

§ 2º. Na hipótese de ser convocado para exercício temporário, o suplente perceberá a primeira parcela de ajuda de custo ao assumir o mandato e a segunda parcela ao final, em valor proporcional ao período exercido.

§ 3º. No caso de reconvocação do suplente no mesmo mandato, este não fará jus a ajuda de custo”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO